



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 005 /97.

Estabelece norma para a contratação de pessoal para a Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses.

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração em geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços gerais;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedado a sua renovação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação, e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei obedecerá o que preceitua o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma da Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

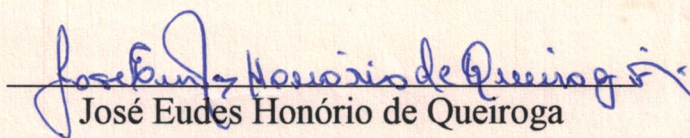
Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeado para o exercício de cargos públicos terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 1997.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal